# RESOLUÇÃO N. 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Unidade de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Fica instituída a Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõem os artigos 31, *caput*, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º -** Para os fins desta resolução, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Controlador Interno: servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal, com formação de nível superior ou especialização e qualificação que tenha correlação com as atividades de controle e;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

§ 1º O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todo Poder Legislativo Municipal e obedecerá ao estabelecido na presente Resolução, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações correlatas.

§ 2º Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, a publicação e o encaminhamento de relatórios, dados, informações e prestação de contas, deverá ser definido pelo Controle Interno um calendário de obrigações, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado.



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

§ 3º O Controle Interno adotará o Sistema Operacional de Gestão Pública, Financeira e Contábil utilizado pela Câmara Municipal, sendo que a remessa ao Tribunal de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, deve ser feita com alimentação de dados no Sistema e-Sfinge ou outro equivalente adotado pelo TCE/SC.

## TÍTULO II
## DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - A fiscalização da Câmara do Município de Santo Amaro da Imperatriz será exercida pelo Controlador Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

## TÍTULO III
## DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º** - O servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - dar ciência ao Presidente da Câmara de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, sob pena de responsabilidade solidária;

V - executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas;



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

VI - acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;

VII - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VIII - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos registros contábeis e de todos os atos de gestão;

IX - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - zelar para que seja observada a legislação financeira, licitatória, administrativa, tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV- emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XVI - exercer o controle das garantias oferecidas, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

XVII - analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVIII - verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XIX - revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

XX - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXI - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXII - avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XXIII - avaliar os custos das obras e serviços realizados, apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000;

XXIV - emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XXV - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964;

XXVI - proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;

XXVIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## TÍTULO IV
## DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 5º -** A Unidade de Controle Interno integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal e será vinculada diretamente à Mesa Diretora.

§ 1º A Unidade será dirigida por um Controlador Interno, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com conhecimento necessário.

§ 2º Para o exercício da função de Controlador Interno será instituída gratificação pecuniária específica, devida somente durante o período de exercício da função.



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

§ 3° Visando garantir a continuidade dos serviços, o titular do órgão de controle interno deverá contar com um suplente, também servidor de carreira, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º Em face da natureza das funções a serem desempenhadas, o Controlador Interno e seu suplente deverão possuir, no mínimo, nível de escolaridade superior ou especialização e qualificação que tenha correlação com as atividades de controle.

**Art. 6º -** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de regulamentar as ações e atividades do órgão de controle interno, a fim de disciplinar a forma de sua atuação, a padronização dos atos, bem como esclarecer eventuais dúvidas existentes.

**Art. 7º -** Para assegurar a eficácia do sistema de controle interno, o controlador efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 8º** - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

## TÍTULO V
## DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º -** Eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades deverão ser comunicadas de imediato ao Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis, conforme preconizam os arts. 74, § 1º da Constituição Federal e 62 da Lei Complementar n. 202/2000.

Parágrafo único - As informações direcionadas ao órgão de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não danos ao erário, serão sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

**Art. 10 -** Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que estes adotem as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## TÍTULO VI
## DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11** - O Controlador Interno deverá encaminhar, semestralmente, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## TÍTULO VII
## DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna, mediante prévia comunicação.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista no *caput* deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3º As infrações funcionais serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O servidor lotado no controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**

## TÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13 -** O servidor ocupante da função de Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros.

**Art. 14 -** O Controlador Interno providenciará a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 15 -** A Câmara Municipal criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para execução desta Resolução, podendo ser elaborado ainda um Manual de Controle Interno, para orientar os trabalhos de todos os servidores da Câmara.

**Art. 16 -** As despesas da Unidade de Controle Interno correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal

**Art. 17 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2022.

**NILTO LEHMKUHL**
Presidente



**Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC**
**Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br**